



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## DECRETO Nº 3.777/2020

*"Disciplina novas medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid)".*

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I, "m" e "o" da Lei Orgânica do Município e:

- Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;
- Considerando a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;
- Considerando o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória;
- Considerando a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando a necessidade de estender o alcance do Decreto 3.763/2020, que declarou situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);
- Considerando o Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde/ Secretaria de Vigilância em Saúde de 06 de Abril de 2020 / Semana epidemiológica 15 (05-10/04), que traz a orientação que, a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo, com a retomada gradual da atividade laboral e econômica de modo controlado e com redução de traumas sociais em decorrência do distanciamento social;
- Considerando que no Município de Ouro Fino o número de casos confirmados não impactou em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia;
- Considerando que o Decreto 3.773/2020 disciplinou medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid);



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## DECRETA:

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre regras de flexibilização do isolamento social e do retorno gradativo das atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus COVID-19.

Art. 2.º Prestadores de serviço e profissionais liberais locais com profissão regulamentada por Órgão de Classe ou Conselho Federal regidos por lei própria deverão atender à regulamentação expedida pelo seu Órgão/Conselho, inclusive no tocante aos cuidados específicos relativos ao período da pandemia do novo Coronavírus.

§ 1.º Caso o referido Órgão/ Conselho não tenha expedido regulamentação específica para o período da pandemia COVID-19, o prestador de serviço profissional liberal será submetido às regras e fiscalizações contidas no Decreto 3.773/2020.

§ 2.º Caso o referido Órgão/ Conselho tenha expedido regulamentação específica para o período da pandemia COVID-19, o prestador de serviço profissional liberal será fiscalizado pelo seu Órgão/ Conselho.

Art. 3.º Prestadores de serviços na área de estética e saúde como cabeleireiros, manicures, barbeiros, designer de sobrancelhas, maquiadores, depiladores, esteticistas e similares, deverão atender às seguintes restrições:

- I – possuir equipamento de proteção individual – EPI, como máscaras e luvas;
- II – desinfetar todas as superfícies e materiais utilizados no intervalo de um cliente e outro;
- III – disponibilizar álcool em gel para os clientes e local adequado para lavar as mãos com água e sabão;
- IV – trabalhar com horários marcados, sendo permitida apenas a presença de um cliente no local por vez;
- V – os profissionais devem trabalhar com camisa de manga longa, calça comprida e sapatos fechados;
- VI – não deverá ser atendido, em nenhuma hipótese, cliente que apresente sintomas como tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar.

Art. 4.º Academias de ginástica e de hidroginástica, estúdios de pilates e similares deverão atender às seguintes restrições:

- I – possuir equipamento de proteção individual – EPI, como máscaras e luvas;
- II – desinfetar todas as superfícies e materiais utilizados no intervalo de um aluno e outro;
- III – manter distância de, no mínimo, 2,00m (dois metros) entre os equipamentos e estações de exercícios;



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IV – disponibilizar álcool em gel para os alunos e local adequado para lavar as mãos com água e sabão;

V – permitir, no máximo, 05 (cinco) alunos por ambiente;

VI – as sessões deverão durar, no máximo, 01 (uma) hora;

VII – proibir alunos do grupo de risco de acordo com o divulgado pelo Ministério da Saúde, bem como alunos que apresentem sintomas como tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar, bem como aqueles que retornaram de viagem ao exterior em menos de 16 (dezesesseis) dias.

Art. 5º. O prestador de serviço e/ou profissional liberal deverá firmar termo de responsabilidade junto ao Município no qual dará plena ciência de conhecimento do presente Decreto assim como assumirá compromisso de cumpri-lo fielmente.

Art. 6º. Aquele que infringir este Decreto ou der causa ao seu descumprimento estará sujeito às seguintes sanções:

I – Na primeira infração, à multa no valor de 01 a 05 URM;

II – Na reincidência, à multa de 02 a 10 URM e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública Direta e Indireta para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo, para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

Parágrafo único: Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor no dia 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 16 de Abril de 2020.

  
MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal